



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL N. 874/2014
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a doação de Lotes Urbanos para o Distrito Sanitário Especial Indígena Xingú, para fins sociais e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos Lotes Urbanos n. 03 e 04, da Quadra 55, do Setor Nova Querência, do Loteamento denominado Projeto Querência I, para o DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA XINGÚ, inscrito no CNPJ nº. 00.394.544/0045-04, com os seguintes limites e confrontações:

- I- Lote 03 - à frente, medindo 12,10m (doze metros e dez centímetros) com a Estrada R20; aos fundos, medindo 12,10m (doze metros e dez centímetros) com o Lote 01; à direita, medindo 23,16m (vinte e três metros e dezesseis centímetros) com o Lote 01; e, à esquerda, medindo 23,16m (vinte e três metros e dezesseis centímetros) com o Lote 04.
- II- Lote 04 - à frente, medindo 12,10m (doze metros e dez centímetros) com a Estrada R20; aos fundos, medindo 12,10m (doze metros e dez centímetros) com o Lote 01; à direita, medindo 23,16m (vinte e três metros e dezesseis centímetros) com o Lote 03; e, à esquerda, medindo 23,16m (vinte e três metros e dezesseis centímetros) com o Lote 05.

Art. 2º A doação tem por finalidade instalação da Casa de Apoio a Saúde Indígena –CASAI.

Parágrafo Único. O Lote referido no *caput* do artigo deverá ter fins exclusivamente sociais.

Art. 3º Na ocorrência de desvio de finalidade para o qual o lote será doado, ou de sua transferência para outra pessoa sem autorização legislativa, acarretará a reversão ao Patrimônio Público do

1



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



referido bem, não cabendo qualquer indenização ao infrator, inclusive por benfeitorias já edificadas.

Art. 4º O lote a ser doado é o constante do Memorial Descritivo, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 02 de Dezembro de 2014.



Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal